



BOLETIM INFORMATIVO

ANO III | EDIÇÃO XXVIII | AGOSTO/2024

Atualizações Jurídicas

Sumário

Informativo

- ☐ Processual
- ☐ Pessoal
- ☐ Licitações e Contratos Administrativos
- ☐ Educação e Saúde
- ☐ Tributário, Fiscal, Econômico
- ☐ Ambiental

Inovações Legislativas

- ☐ Federal
- ☐ Estadual

Dicas de Leitura

- ☐ Sugestões

Dicas de Podcast

- ☐ Sugestões

Informativo



Processual



STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 2.029.675-SP, REsp 2.030.855-SP, REsp 2.031.118-SP, REsp 2.029.636-SP, (Tema 1190)

Relator Ministro Herman Benjamin

Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 2.145.294-SC

Relatora Ministra Nancy Andrighi

Incerto o endereço do réu no país estrangeiro, admite-se a citação por edital, dispensada a carta rogatória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 2.145.294-SC

Relatora Ministra Nancy Andrighi

O valor da causa na ação de querela nullitatis deve corresponder ao valor da causa originária ou do proveito econômico obtido, a depender do teor da decisão que se pretende declarar inexistente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - REsp 2.137.086-PA

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A extinção da ação popular por perda de objeto decorrente da satisfação da pretensão do autor enseja a condenação da parte ré ao pagamento de honorários, uma vez reconhecido que esta deu causa à propositura da demanda.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - AgInt no AgInt no AREsp 2.246.596-SP



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

A isenção legal do preparo prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei n. 8.213/1991 não se estende ao patrono da parte autora, no caso em que o recurso versar exclusivamente sobre verba honorária de sucumbência fixada em favor do advogado da causa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - REsp 1.916.976-MG



Relator Ministro Herman Benjamin

Se as partes autoras dos processos selecionados em incidente de resolução de demandas repetitivas não os abandonaram ou deles desistiram, sua efetiva participação é imposição do princípio do contraditório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - AgInt no AREsp 2.422.483-SP



Relator Ministro Mauro Campbell Marques

O valor da causa, por si só, não é elemento hábil a propiciar a qualificação do quantum como ínfimo ou abusivo, para fins de revisão da verba honorária fixada na origem.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 20, 23/07/2024 - AgInt no AREsp 1.759.571-MS



Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

Nas sentenças que reconheçam o direito à cobertura de tratamento médico e ao recebimento de indenização por danos morais, os honorários advocatícios sucumbenciais devem incidir sobre as duas condenações.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 20, 23/07/2024 - AgInt nos EDcl no AREsp 2.283.710-AP



Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

Considera-se recolhido devidamente o preparo no dia em que realizado o pagamento perante o correspondente bancário, ainda que outro tenha sido o dia da compensação bancária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 21, 30/07/2024 - AgRg nos EAREsp 2.301.144-PR



Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

A simples menção ao Diário da Justiça em que teriam sido publicados os acórdãos paradigmas, sem a indicação da respectiva fonte, quando os julgados encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores ou Internet, não serve para fins de comprovação de dissídio em Embargos de Divergência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 2.039.614-PR, REsp 2.039.616-PR, REsp 2.045.596-RS, (Tema 1207)



Relator Ministro Gurgel de Faria

A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgInt nos EAREsp 871.119-MG



Relator Ministro Og Fernandes

Nos casos em que a deliberação do Superior Tribunal de Justiça se limita à apreciação da conformidade de certo julgado com algum dos temas de repercussão geral, a análise se restringe a verificar apenas a incidência ou o afastamento de determinado tema, nos termos definidos pelo Supremo Tribunal Federal; não se realizando análise da matéria sob a ótica infraconstitucional em cotejo com a jurisprudência deste tribunal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 2.103.140-ES



Relator Ministro Gurgel de Faria

A penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão expressa de retroatividade da lei mais benéfica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Francisco Falcão

O exercício eventual de substituição de titular de cargo comissionado por servidora gestante confere-lhe somente o direito à retribuição pecuniária correspondente e proporcional aos dias em que tenha efetivamente realizado a substituição.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico ou forma de cálculo de rendimentos, desde que não acarrete decurso remuneratório, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Augusto Nardes

O valor insignificante de parcela irregular, garantida por decisão judicial sem trânsito em julgado, em ato de concessão de aposentadoria pode ensejar, em caráter excepcional, a apreciação pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle; sem prejuízo de determinação ao órgão jurisdicionado para que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial, adote as medidas administrativas necessárias à supressão da respectiva rubrica e à restituição dos valores pagos a esse título desde a impetração da ação, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, salvo expressa disposição judicial em sentido diverso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, pode o consórcio contratado figurar como responsável pelo débito no acórdão condenatório e ter suas contas julgadas irregulares, sendo-lhe, ainda, aplicável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Embora o consórcio não detenha personalidade jurídica, o art. 75, inciso IX, do CPC, aplicável subsidiariamente aos processos do TCU, reconhece ao ente consorcial legitimidade processual para demandar e ser demandado em juízo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

Configura superfaturamento a contratada utilizar metodologia construtiva mais racional e econômica da prevista em projeto básico que contém método ineficiente, antieconômico ou contrário à boa técnica de engenharia, sem que haja reequilíbrio econômico-financeiro da avença em favor da Administração, uma vez que, nessa situação, a contratada se apropria de ganhos excessivos em relação ao orçamento referencial que seria devido para a metodologia construtiva utilizada na execução da obra.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Vital do Rêgo

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Antônio Anastasia

Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, não é permitido determinar a convenção ou o acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas, em decorrência da previsão estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT. Não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Antônio Anastasia

É lícito que o contrato estabeleça divisão de riscos entre as partes, inclusive no que se refere a faixas aceitáveis de variação nos custos de determinados insumos, principalmente nos casos em que o insumo seja representativo no contexto dos serviços contratados e esteja sujeito a flutuações decorrentes de fatores de difícil previsão, a exemplo dos materiais betuminosos em obras rodoviárias. Para tais faixas de variação, não cabe reequilíbrio econômico-financeiro, resguardado, em todo o caso, o reajustamento periódico (arts. 6º, inciso LVIII; 92, § 3º; e 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Antônio Anastasia

Na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital de licitação deve contemplar dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Jorge Oliveira

A fixação de valor máximo para propostas em licitação julgada pelo critério de maior oferta atenta contra os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, além de favorecer o empate entre os licitantes que estejam dispostos a apresentar cotação igual ao valor máximo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Jorge Oliveira

É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante. A previsão de elevado percentual de subcontratação equivale, na prática, a possibilitar a subcontratação integral

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

A exigência de qualificação técnica referente a novas tecnologias ou materiais deve ser avaliada frente à possibilidade de que tal requisito frustre o caráter competitivo da licitação, fomenta a formação de cartéis ou comprometa o desenvolvimento da engenharia nacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

As investigações geológicas necessárias à correta caracterização do solo a ser escavado para a execução das obras devem ser realizadas antes da licitação, na etapa de elaboração do projeto (art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Educação e Saúde



STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - REsp 1.985.977-DF

Relator Ministro Sérgio Kukina

Aplica-se a responsabilidade civil pela perda de uma chance no caso de atuação dos profissionais médicos que não observam orientação do Ministério da Saúde, retirando do paciente uma chance concreta e real de ter um diagnóstico correto e de alçar as consequências normais que dele se poderia esperar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 20, 23/07/2024 - AgInt no REsp 2.058.692-SP

Relator Ministro Humberto Martins

A autorização da ANVISA para a importação do medicamento para uso próprio, sob prescrição médica, é medida que, embora não substitua o devido registro, evidencia a segurança sanitária do fármaco, sendo, pois, de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário



STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 2.065.817-RJ, REsp 2.068.697-RS, REsp 2.075.276-RS, REsp 2.109.512-PR, REsp 2.116.065-SC, (Tema 1237) .



Relator Ministro Mauro Campbell Marques

Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - REsp 1.679.536-RN, REsp 1.728.239-SC, REsp 1.724.834-SC, (Tema 997).



Relator Ministro Herman Benjamin

O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido restrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 818, 02/07/2024 - EREsp 1.959.571-RS , REsp 2.072.621-SC e REsp 2.075.758-ES - (Tema 1231).



Relator Ministro Mauro Campbell Marques

I. Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/1977; e II. Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - PUIL 3.608-MG



Relator Ministro Mauro Campbell Marques

A sociedade médica uniprofissional, ainda que constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 9º, § 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - AgInt no REsp 2.013.053-DF



Relator Ministro Gurgel de Faria

É possível a cumulação da condenação judicial por danos morais coletivos com as sanções administrativas fixadas em desfavor do agente infrator que celebra acordo de leniência com o CADE.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - AgInt no REsp 2.133.371-SP



Relatora Ministra Regina Helena Costa

As anuidades devidas aos conselhos profissionais estão sujeitas a lançamento de ofício, que apenas se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo e o esgotamento das instâncias administrativas, em caso de recurso, sendo necessária a comprovação da remessa da comunicação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - AREsp 2.362.445-SP



Relator Ministro Francisco Falcão

No procedimento de revisão do lançamento tributário, a requantificação monetária da base de cálculo do imposto para adequação ao valor efetivamente devido pelo contribuinte configura-se erro de fato (art. 149, VIII do CTN).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 19, 16/07/2024 - REsp 2.121.333-SP



Relator Ministro Afrânio Vilela

É possível o uso de ferramenta denominada "teimosinha", que é a reiteração automática e programada de ordens de bloqueio de valores, para pesquisa e bloqueio de bens do devedor, porquanto confere maior celeridade na busca de ativos financeiros e efetividade na demanda executória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Edição Extraordinária nº 20, 23/07/2024 - REsp 2.141.068-PR



Relatora Ministra Nancy Andrighi

É cabível a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) pelo Juízo Cível, de maneira subsidiária, em execução de título extrajudicial ajuizada entre particulares, desde que exauridos os meios executivos típicos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro João Otávio de Noronha

Com o advento da Lei n. 14.112/2020, somente após a juntada da certidão negativa ou comprovação de adesão ao parcelamento das dívidas fiscais, com a certidão positiva com efeitos de negativa, é que o juiz irá ou não homologar o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Ambiental



Relator Ministro Gurgel de Faria

O expropriado não tem o dever de pagar pela reparação do dano ambiental no bem desapropriado, podendo responder, no entanto, por eventual dano moral coletivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 14.911, de 3.7.2024 - Publicada no DOU de 4 .7.2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.912, de 3.7.2024 - Publicada no DOU de 4 .7.2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.913, de 3.7.2024 - Publicada no DOU de 4 .7.2024

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.914, de 3.7.2024 - Publicada no DOU de 4 .7.2024

Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.915, de 5.7.2024 - Publicada no DOU de 8 .7.2024

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.916, de 5.7.2024 - Publicada no DOU de 8 .7.2024

Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.921, de 10.7.2024 - Publicada no DOU de 11 .7.2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.926, de 17.7.2024 - Publicada no DOU de 18 .7.2024

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.932, de 23.7.2024 - Publicada no DOU de 24 .7.2024

Acrescenta § 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural; e revoga o § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.934, de 25.7.2024 - Publicada no DOU de 26 .7.2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.935, de 26.7.2024 - Publicada no DOU de 29 .7.2024

Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.938, de 29.7.2024 - Publicada no DOU de 30 .7.2024

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.939, de 30.7.2024 - Publicada no DOU de 31 .7.2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.942, de 31.7.2024 - Publicada no DOU de 1º .8.2024

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.943, de 31.7.2024 - Publicada no DOU de 1º .8.2024

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.944, de 31.7.2024 - Publicada no DOU de 1º .8.2024

Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.945, de 31.7.2024 - Publicada no DOU de 1º .8.2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.946, de 31.7.2024 - Publicada no DOU de 1º .8.2024

Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 08 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.898 DE 09 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.899 DE 09 DE JULHO DE 2024

Altera a composição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.900 DE 09 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 18.111, de 27 de dezembro de 2017, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.901 DE 09 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 21.987, de 12 de abril de 2023, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.902 DE 09 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto nº 22.308, de 28 de setembro de 2023, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.904 DE 09 DE JULHO DE 2024

Institui o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do caput e do § 1º, ambos do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.914 DE 09 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto nº 19.259, de 19 de setembro de 2019, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.915 DE 10 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 12.556, de 27 de janeiro de 2011, que regulamenta o Prêmio Especial, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.918 DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, aprovado pelo Decreto nº 7.629, de 09 de julho de 1999, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.921 DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a convocação a Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Economia Solidária, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.929 DE 25 DE JULHO DE 2024

Institui o Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas no âmbito do Poder Executivo Estadual - Monitora Bahia, na forma que indica, e dá outras providências

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.932 DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 22.934 DE 26 DE JULHO DE 2024

Institui, na Polícia Militar da Bahia, a Medalha Comemorativa do Aniversário do Batalhão de Polícia de Choque, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Dicas de LEITURA

Cem anos de solidão - Cem Anos de Solidão, escrito por Gabriel García Márquez, é um marco da literatura latino-americana. O romance narra a história da família Buendía ao longo de sete gerações na fictícia cidade de Macondo. A trama começa com a fundação da cidade por José Arcadio Buendía e sua esposa Úrsula Iguarán, e segue a ascensão e queda da família e da própria Macondo.



O livro é conhecido por seu estilo de realismo mágico, onde o extraordinário e o cotidiano se misturam de forma única. Cada geração da família Buendía enfrenta desafios e repete padrões de comportamento, com personagens como o impulsivo José Arcadio e o introspectivo Aureliano.

A narrativa é rica em simbolismo e explora temas como solidão, destino e a inevitabilidade da história.

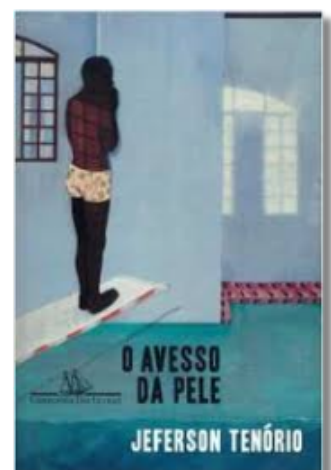


A morte de Ivan Ilitch - A Morte de Ivan Ilitch, escrito por Lev Tolstói, é uma obra-prima da literatura russa do século XIX. O livro narra a vida de Ivan Ilitch Golovin, um juiz bem-sucedido na Rússia, que vive uma vida aparentemente perfeita, focada em status social e sucesso profissional.

O livro é uma profunda meditação sobre a mortalidade, a busca por um sentido verdadeiro e a importância de viver de forma autêntica.

O Averso da Pele, escrito por Jeferson Tenório, é um romance que aborda temas profundos como identidade, relações raciais e violência. O livro é uma reflexão sobre a condição de ser negro em um país marcado pelo racismo e pela desigualdade social. A narrativa é sensível e, por vezes, brutal, explorando as complexidades das relações familiares e os desafios enfrentados por Pedro enquanto ele tenta encontrar redenção e superação.

O Averso da Pele foi premiado com o Prêmio Jabuti na categoria Romance Literário em 2021, consolidando Jeferson Tenório como uma das vozes mais potentes da literatura brasileira contemporânea.





Dicas de PODCAST



Desenrola - O podcast Desenrola é uma produção original do The Summer Hunter. Apresentado por Dandara Fonseca, o podcast traz novos episódios todas as segundas-feiras, abordando temas variados de forma leve e descomplicada. Um dos episódios recentes, por exemplo, discute a moda ética e sustentável, com convidados como Camila Yahn e Luiza Brasil, que exploram questões sobre consumo consciente, fast fashion, e diversidade na moda.

[Acesse aqui.](#)



Sem Precedentes - O Podcast Sem Precedentes do JOTA é apresentado por Felipe Recondo e discute temas relacionados ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à Constituição. Cada episódio traz análises detalhadas sobre decisões judiciais, mudanças na composição do STF e outros assuntos relevantes para o cenário jurídico e político brasileiro.

[Acesse aqui.](#)

"Minha mãe achava estudo
a coisa mais fina do mundo.
Não é.

A coisa mais fina do mundo é o
sentimento.

Aquele dia de noite, o pai fazendo serão,
ela falou comigo:

"Coitado, até essa hora no serviço
pesado".

Arrumou pão e café, deixou tacho no fogo
com água quente.

Não me falou em amor.

Essa palavra de luxo."



Ensino - Adélia Prado

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Agosto/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA